CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
ADESÃO A ATA EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026/PMSP/PI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS NA EDIÇÃO MCLXXXVI. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI X MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA A J M DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.526.619/0001-30, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88, com sede na Praça da Igreja, n° S/N, Centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **A J M DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.526.619/0001-30,** Inscrição Estadual nº 19.410.122-3, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 576, bairro centro, na Cidade de São Pedro Do Piauí- PI, CEP: 64.430-000, e-mail: calcadeirapequente@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal o Sr. Antônio Jose Moura De Oliveira, RG nº 838.951 SSP-PI, CPF nº 288.156.963-34, firmam este contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de Adesão a ata extrato parcial de registro de preços nº 028/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026/PMSP/PI, publicado no Diário Oficial das Prefeituras na Edição MCLXXXVI. Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI X Município de São Pedro do Piauí- PI, oriundo do processo administrativo nº 039/2026. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem partem deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material esportivo para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal São Miguel da Baixa Grande- PI.

1.2. Objeto da contratação: Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO DO ITEM	TOTAL
1	APITO: APITO PARA USO PESSOAL E PROFISSIONAL, CORDÃO E ACESSÓRIOS (CAPACIDADE DE ATÉ 115 DECIBÉIS), BOCAL DE SILICONE, USO: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISÍCA, SUGESTÃO: FUTEBOL, BASQUETE, VOLEI, NATAÇÃO.	UNID	7	classic fox 40	R$ 29,90	R$ 209,30
2	BAMBOLÊ: 70CM A 90CM, MATERIAL: PLÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UNID	150	SR	R$ 7,00	R$ 1.050,00
3	BOLA DE BASQUETE: CIRCUNFERÊNCIA 75CM, COMPOSIÇÃO EM BORRACHA, PRESSÃO 7-9LBS, PESO 480G	UNID	10	SPORTS	R$ 66,00	R$ 660,00
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MIRIM: COMPOSIÇÃO: 60% BORRACHA, 15% POLIURETANO, 13% POLIESTER, 12% EVA. APROVADA PELA ANVISA.	UNID	15	DUALT	R$ 50,40	R$ 756,00
5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO SOCYTE: BOLA TAMANHO 5, CIRCUNFERÊNCIA 70CM, PARA GRAMA SINTÉTICA OU NATURAL, MATERIAL EXTERNO PU, MATERIAL SINTÉTICO, 410-550G, 8 PAINÉIS.	UNID	15	DUALT	R$ 98,95	R$ 1.484,25
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: TEMOTEC, PESO 410-450G, LAMINADO: PU, CAMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TEMOFIXO CAMADA INTERNA NEOGEL,	UNID	50	DUALT	R$ 263,80	R$ 13.190,00
7	BOLA DE HANDEBOL: PESO 425-475G; CIRCUNFERÊNCIA: 58-60CM; GOMOS: 6; CONSTRUÇÃO: TECNOFUSION; CÂMARA DE AR: SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO; CALIBRAGEM: 4-5 LBS; MATÉRIA PRIMA: PVC; ORIGEM: NACIONAL.	UNID	10	PENALTY	R$ 132,00	R$ 1.320,00
8	BOLA DE VOLEIBOL: TAMANHO 5 OFICIAL, PESO: 260 - 280G, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67 CM, 4.26 A 4.62 PSI	UNID	10	PENALTY	R$ 143,00	R$ 1.430,00
9	BOLA FUTEBOL DE CAMPO: MATERIAL EXTERNO MICROFIBRA, MATERIAL DA CÂMARA BUTIL, COSTURADA A MÃO, CIRCUNFERÊNCINCIA 70 CM, PARA CAMPO DE GRAMA NATURAL. APROVADA PELA FIFA.	UNID	100	DUALT	R$ 175,00	R$ 17.500,00
10	BOLA FUTSAL: Estruturada em TPU, material de alta durabilidade a bola oferece maciez, essencial para as partidas em quadra, peso 400-440g, aprovada pela FIFA.	UNID	40	DUALT	R$ 105,50	R$ 4.220,00

11	BOLA FUTSAL MIRIM: peso: 400-440G circunferência: 62-64CM gomos: 6 laminado: pu construção: ultra fusion câmara: 6D sistema de forro: termofixo, camada interna: evacel processo extra: dupla colagem, miolo: cápsula sis. APROVADA PELA FIFA.	UNID	15	DUALT	R$ 97,50	R$ 1.462,50
12	BOLA FUTSAL: TEMOTEE, PESO 410-430G, LAMINADO: PU PRO, CAMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMARA INTERNA NEOTEC, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM MIOLO; CÁPSULA SIS, CIRCUNFERÊNCIA 62,5-63,5CM, 11 GOMOS, APROVADA PELA FIFA.	UNID	50	DUALT	R$ 143,50	R$ 7.175,00
13	BOMBA DE AR: TUBO POLICARBONATO HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO.	UNID	15	LEADER	R$ 35,00	R$ 525,00
14	CANELEIRA: Composição Externa: 100% Polipropileno Composição Têxtil: 100% EVA Origem: Nacional Dimensões aproximadas (A x L): 15 x 11 cm Peso aproximado: 90g Tamanho Único.	PARES	75	FENIX	R$ 31,00	R$ 2.325,00
15	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCYTE: CABEDAL SINTÉTICO, FORMA PADRÃO, FECHO DE CADARÇO E FORRO TÊXTIL. AMORTECIMENTO NO CALCANHAR SOLADO DE BORRACHA SULCADO, PONTUAÇÃO: 33-44.	UNID	150	TOPPER	R$ 159,97	R$ 23.995,50
16	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO: MATERIAL EM COURO, SOLADO DE TRAVA FIXA, PARA CAMPO DE GRAMA NARTURAL. PONTUAÇÃO: 33-44	PARES	75	TOPPER	R$ 174,00	R$ 13.050,00
17	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO: SOLA EM BORRACHA, TRAVA FIXA, MATERIAL DO CALÇADO: SINTÉTICO, PARA CAMPO DE GRAMA NATURAL, PONTUAÇÃO 33-44.	UNID	150	MATHAUS	R$ 210,00	R$ 31.500,00
18	COLCHONETE 90 X 42 X 2, PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FISICAS.	UNID	150	PANGUE	R$ 83,00	R$ 12.450,00
20	CONE COM BARRA: MATERIAL: PLÁSTICO INJETADO DIMENSÕES DO CONE: 12,5 CM LARGURA X 23 CM ALTURA DIMENSÕES DA BARREIRA: 1,20 MT COMPRIMENTO, DIVERSAS CORES	UNID	50	TRB	R$ 33,00	R$ 1.650,00
21	CONE DE AGILIDADE: MATERIAL PLÁSTICO INJETADO DIMENSÕES 11 CM LARGURA X 18 CM ALTURA, CORES DE DIVERSAS	UNID	100	PANGUE	R$ 9,99	R$ 999,00
22	CONE DE AGILIDADE TIPO PRATO: MATERIAL POLÍMERO SILICONADO MAIS FLEXÍVEL E DURÁVEL. DIMENSÕES 19X19X5(CxLxA) DIVERSAS CORES.	UNID	100	PANGUE	R$ 10,80	R$ 1.080,00
23	ESCADA DE TREINAMENTO FUNCIONAL: COMPRIMENTO 2,40M, LARGURA 0,50CM, MATERIAL NYLON	UNID	10	PANGUE	R$ 63,33	R$ 633,30

24	JOGO DE CARTÕES FUTEBOL: MATERIAL PVC, 11CM x 8CM, 2 PEÇAS.	UNID	5	PANGUE	R$ 19,44	R$ 97,20
25	JOGO DE CARTÕES FUTSAL: MATERIAL PVC, 11CM x 8CM, 3 PEÇAS.	UNID	5	PANGUE	R$ 20,34	R$ 101,70
26	KIT BEACH TENNIS LARANJA - REDE OFICIAL + FITA DE MARCAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES REDE DE BEACH TENNIS: DIMENSÕES: 8,20M DE COMPRIMENTO POR 1,00 DE ALTURA; FAIXAS: 4 FAIXAS COM CORDAS E ILHÓS DE LATÃO; FIO: 2MM DE POLIETILENO, 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO ANTI-UV (CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO); MALHA: 5X5CM; COR: DIVERSAS. ESPECIFICAÇÕES FITA DE MARCAÇÃO BEACH TENNIS: TAMANHO DE QUADRA: 8X16M; MATERIAL: POLIPROPILENO (CBR); CONTÉM: 6 FITAS E 6 FIXADORES DE FERRO GALVANIZADO; COR: DIVERSAS.	KIT	02	JAGUAR	R$ 525,00	R$ 1.050,00
27	MEDALHA: material metal, dourado, 04 cm de finalidade honra ao mérito em competição desportiva.	UNID	200	CRESPAR	R$ 6,99	R$ 1.398,00
28	MEIÃO, COMPOSIÇÃO: 1,0 ALGODÃO, 8,6% POLIAMIDA, 8,7% ELASTODIENO, 67% POLIÉSTER E 14.7% ELASTANO	UNID	150	DELFIA	R$ 14,99	R$ 2.248,50
29	REDE DE FUTEBOL CAMPO VÉU: DIMENSÕES: 7,50M NA LARGURA, 2,50M DE ALTURA, 0,60M DE RECUO SUPERIOR E 2,00M ALTURA, 0,60M DE RECUO SUPERIOR E 2,00M DE RECUO INFERIOR; - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 15X15CM; - FIO: 4MM DE	PARES	4	PANGUE	R$ 449,00	R$ 1.796,00
30	REDE FUTEBOL DE CAMPO CAIXOTE: - DIMENSÕES: 7,50M NA LARGURA 2,50M DE ALTURA, 2,00M DE RECUO SUPERIOR E 2,00M DE RECUO INFERIO; - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 15X15CM; - FIO: 6MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO (U.V); - COR: BRANCA.	PARES	02	JAGUAR	R$ 669,00	R$ 1.338,00
31	REDE FUTEBOL FUTSAL: Composição: 100% Polietileno de alta densidade Recuo (superior e inferior): 40 x 80 cm	PARES	10	PANGUE	R$ 234,00	R$ 2.340,00
32	REDE FUTEBOL SOCYTE: DIMENSÕES 4,20M, 5,20M OU 6,20M NA LARGURA, 2,30M DE ALTURA, 1,00M DE RECUO SUPERIOR E 1,00M DE RECUO INTERIOR; - MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS); 15X15CM; - FIO: 4MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO (U.V); - COR: BRANCA.	PARES	02	PANGUE	R$ 329,00	R$ 658,00

33	TÊNIS FUTSAL: GÊNERO UNISSEX INDICADO PARA JOGOS DE FUTEBOL SALÃO PALMILHA: EM EVA, SOLADO: EMBORRACHADO RESISTENTE TECNOLOGIA: LIGHTFIT - CABEDAL ACOLCHOADO, GARANTIDO MAIS FLEXIBILIDADE, CONFORTO E AJUSTE AO PÉ, GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, PONTUAÇÃO: 33-44.	PARES	75	ZAGGER	R$ 149,00	R$ 11.175,00
34	TENIS FUTSAL PROFISSIONAL: GÊNERO: UNISSEX INDICADO PARA JOGOS DE FUTSAL PROFISSIONAL CABEDAL: COURO SINTÉTICO E CAMURÇA PALMILHA: EM EVASOLDADO: EMBORRACHADO RESISTENTE TECNOLOGIA: RESPONSIVIDADE E DISPERSÃO DE IMPACTO PESO APROXIMADO: CERCA DE 490GR O PAR Nº 40 GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, PONTUAÇÃO 33-44.	PARES	75	TOPPER	R$ 169,00	R$ 12.675,00
35	TROFEU 1 LUGAR 145 CM Estatueta fixa de jogador de futebol metalizada na cor dourada	UNID	15	VITORIA	R$ 1.040,00	R$ 15.600,00
36	TROFEU 2 LUGAR 125 CM Estatueta fixa de jogador de futebol metalizada na cor dourada	UNID	15	VITORIA	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
37	TROFEU 3 LUGAR 110 CM Estatueta fixa de jogador de futebol metalizada na cor dourada	UNID	15	VITORIA	R$ 790,00	R$ 11.850,00
38	TROFEU ARTILHEIRO: Estatueta fixa de jogador de futebol metalizada na cor dourada	UNID	10	VITORIA	R$ 146,99	R$ 1.469,90
39	TROFEU GOLEIRO. Estatueta 46 fixa de jogador de futebol metalizada na cor dourada.	UNID	10	VITORIA	R$ 150,00	R$ 1.500,00
TOTAL GLOBAL						**R$ 218.961,85**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma da lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de Entrega.
3.1.1. O prazo de entrega inicial dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal (Ordem de Fornecimento), parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.1.3. As entregas deverão ser feitas As entregas deverão ser feitas na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou na sede da Prefeitura, com sede na Praça da Igreja, n° S/N, Centro, São Miguel da Baixa Grande- PI.
3.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica
3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. Valor global desse contrato será de R$ 218.961,85 (duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Recebimento
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor responsável pelo recebimento; 6.10. Os produtos deveram ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

6.11. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação;

Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento
6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”

e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato. 11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, ICMS, arrecadação, tributos, fmas, custeio, cofinanciamento, pab fixo e variável, itr, impostos e taxas, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel da Baixa Grande, 23 de março de 2026.

_____
FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
A J M DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA
CNPJ SOB O Nº 23.526.619/0001-30
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____